

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL
ANEXO VII

POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E GESTÃO ESTRATÉGICA DO SENADO FEDERAL

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Corporativa e Gestão Estratégica do Senado Federal na forma deste Anexo.

Art. 2º Para os fins deste Anexo, considera-se:

I - governança corporativa: sistemática pela qual a gestão da Casa é dirigida, monitorada, controlada e incentivada a atuar no interesse da sociedade brasileira, baseada nos princípios constitucionais da administração pública e nos princípios da transparência, responsabilização, integridade, equidade e responsabilidade socioambiental, com vistas a garantir, entre outros, o alinhamento das ações organizacionais à estratégia institucional, à eficiência no uso de recursos, à gestão dos riscos corporativos e à avaliação de desempenho organizacional;

II - gestão estratégica: aspectos da gestão sob governança da alta administração, relacionados, entre outros, à liderança, à estratégia, aos processos de trabalho, aos projetos organizacionais, à informação gerencial, à gestão de pessoas, à tecnologia da informação, ao conhecimento e à cultura organizacionais, cujo objetivo é implementar, de forma coordenada no âmbito de toda a organização, as diretrizes administrativas estabelecidas pela Comissão Diretora;

III - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades organizacionais que representem respostas efetivas e úteis às necessidades e às demandas de interesse público, e que modifiquem positivamente a vida do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - alta administração: Comissão Diretora, Presidência do Senado Federal, Secretaria-Geral da Mesa e Diretoria-Geral;

V - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar negativamente a organização;

VI - capacidade de resposta: habilidade de reagir tempestivamente frente às mudanças relevantes ocorridas nos ambientes interno e externo;

VII - integridade: conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo precípua, que é entregar os resultados esperados pela sociedade de forma adequada, imparcial e eficiente;

VIII - confiabilidade: fidelidade das informações produzidas e consumidas, em conformidade com os requisitos técnicos e legais;

IX - prestação de contas e responsabilidade: publicação, de forma voluntária e de acordo com exigências normativas e jurisprudenciais, de relatórios organizacionais e informações produzidas acerca do funcionamento e dos resultados dos sistemas de governança e gestão, bem como da responsabilidade dos agentes pelos atos administrativos originários;

X - transparência: divulgação oportuna e tempestiva de informações relevantes relacionadas ao desempenho institucional, com foco na produção finalística, na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos;

XI - equidade: manifesto senso de justiça, de imparcialidade e de respeito à igualdade de direitos que deve prevalecer na Administração Pública.

Art. 3º São princípios da governança corporativa:

I - a capacidade de resposta;

II - a integridade;

III - a confiabilidade;

IV - a prestação de contas e responsabilidade; e

V - a transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança corporativa:

I - orientar a organização para a busca de resultados úteis à sociedade, encaminhando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão e a integração dos serviços do Senado Federal, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas internas e das ações prioritárias, para assegurar que os direcionamentos estratégicos sejam observados;

IV - articular as unidades e coordenar os processos, para melhorar a integração entre os diferentes níveis hierárquicos do Senado Federal, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela Administração, de modo a inspirar e a orientar o comportamento dos agentes públicos a ela vinculados;

VI - implementar controles fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações de prevenção antes das de natureza sancionadora;

VII - manter processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo interesse social;

VIII - editar e revisar atos normativos relativos à governança corporativa, estimulando a adoção de boas práticas regulatórias, de modo a garantir a legitimidade, a estabilidade e a coerência do conjunto normativo, realizando consultas públicas sempre que conveniente;

IX - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados obtidos pela instituição, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

XI - promover a equidade nas ações e nas iniciativas de gestão.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança corporativa:

I - liderança, que compreende o conjunto das práticas de natureza humano-comportamental demonstradas pelos titulares das principais posições de comando da organização, de modo a assegurar as condições indispensáveis para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a) integridade nas decisões;
- b) competência técnica;
- c) responsabilidade com prazos, custos e escopos; e
- d) motivação própria no desempenho da função.

II - estratégia, que compreende a definição de objetivos, diretrizes, planos e ações, entre outros elementos de direcionamento organizacional, bem como de critérios de priorização e de alinhamento entre unidades orgânicas e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade organizacional alcancem o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os riscos selecionados e para garantir a execução ordenada, ética, eficiente e eficaz das atividades internas, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Caberá ao Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica do Senado Federal, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter os mecanismos e as boas práticas de governança recomendáveis para a organização, bem como articular os papéis das instâncias internas de apoio à governança, em consonância com os princípios e as diretrizes de governança e de gestão do Senado Federal.

§ 1º As instâncias internas de apoio à governança são estruturas organizacionais que realizam atividades relevantes para o sistema de governança corporativa para a comunicação com partes interessadas, relatando quaisquer disfunções identificadas à alta administração.

§ 2º As instâncias internas de apoio à governança compreendem:

I - as auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos;

II - as comissões e comitês responsáveis por temas ligados à governança;

III - a Ouvidoria do Senado Federal; e

IV - os grupos de trabalho integrantes do sistema.

Art. 7º O Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica do Senado Federal poderá constituir comitês temáticos e grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de unidades poderão ser convidados a participar dos comitês temáticos e dos grupos de trabalho constituídos pelo Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica do Senado Federal.

§ 2º O Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica do Senado Federal definirá, no ato de criação do comitê temático ou do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e, quando for o caso, o prazo para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º O Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica do Senado Federal instituirá Plano de Integridade do Senado Federal, bem como Comitê Temático encarregado do seu assessoramento em relação à matéria.

Art. 8º Compete às unidades do Senado Federal:

I - executar a política de governança corporativa, de maneira a incorporar os princípios e as definições deste Ato, bem como as recomendações oriundas de resoluções, de manuais e de guias aprovados pelo Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica do Senado Federal; e

II - encaminhar ao Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica do Senado Federal propostas de aperfeiçoamento dos mecanismos e práticas de governança, com a justificativa da proposição e da minuta do ato pertinente, se for o caso.

Art. 9º O Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica do Senado Federal deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistemáticas de gestão de riscos e controles com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização, observados os seguintes princípios:

I - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis organizacionais relevantes para a execução da estratégia e para o alcance dos objetivos institucionais;

II - estabelecimento de controles proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

III - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho organizacional e dos processos de gerenciamento, controle e governança.

Art. 10. O Senado Federal instituirá programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e a realização de ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à repressão e à remediação de fraudes e de atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

III - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.